



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 1888

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Decreto municipal nº 081, de 22 de maio de 2020** - Consolida e prorroga o Decreto nº 079/2020, de 07 de maio de 2020 para prorrogar a suspensão das atividades comerciais e fazer incluir lista de exceções atualizadas. Dispõe, também, sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado no âmbito do município de São José do Jacuípe – Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Consolida e prorroga o Decreto nº 079/2020, de 07 de maio de 2020 para prorrogar a suspensão das atividades comerciais e fazer incluir lista de exceções atualizadas. Dispõe, também, sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado no âmbito do município de São José do Jacuípe – Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 112, II, “a” da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- COVID -19);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Brasil;

CONSIDERANDO que o COVID-19 já se encontra em municípios limítrofes a São José do Jacuípe/BA, inclusive com óbitos confirmados pela patologia;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda população do Município de São José do Jacuípe/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de São José do Jacuípe /BA;

CONSIDERANDO, ainda, a mudança de estratégia após acirramento do fechamento de estabelecimentos comerciais em municípios limítrofes, o que pode levar a um êxodo de pessoas para o Município de São José do Jacuípe /BA.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto prorroga as medidas existentes no Decreto Municipal nº. 079/2020, de 07 de maio de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Jacuípe/BA.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 3º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 4º. Fica prorrogada a suspensão de realização das feiras livres (na sede do município e distrito de Itatiaia) por tempo indeterminado.

Art. 5º. Fica prorrogada a suspensão em todo território municipal a partir das 00h00m de 23 de maio de 2020 até às 23h59m de 06 de junho de 2020, qualquer evento e atividade com público superior a 12 (doze) pessoas, seja evento público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



ou privado, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas.

§ 1º - O disposto na caput deste artigo aplica-se na suspensão de funcionamento de academias de ginástica, casa de festas, espaços religiosos (igrejas, templos, salões) e demais auditórios destinado a eventos privados.

§ 2º - Ficam os velórios e sepultamentos restritos somente a familiares, recomendando-se, ainda, distanciamento mínimo entre os mesmos e que evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos e abraços. Durante os funerais deveram ser disponibilizado álcool em gel, anticéptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes.

Fica proibido o fornecimento de alimentos e bebidas pelas funerárias e familiares durante os funerais.

§ 3º - Sugere-se a realização de missas, cultos, vigílias, novenas ou similares a transmissão via internet (lives).

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas *in locu*, por tempo indeterminado, em todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal, Estadual e Privada de ensino.

§ 1º - A revogação do item constante no caput deste artigo ocorrerá mediante orientações dos órgãos de saúde pública estadual e ou federal.

§ 2º - Demais atividades educacionais seguirão regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Fica prorrogado o fechamento do comércio, de bares, restaurantes, quiosques e/ou similares, no âmbito do Município de São José do Jacuípe – Bahia, de 00h00m de 23 de maio de 2020 até às 23h59m 06 de junho de 2020.

§ 1º - Qualquer estabelecimento comercial, excetuando os de venda de bebida alcoólica, poderá funcionar no sistema de entrega em domicílio (delivery), sendo permitida a abertura de parte da porta apenas como identificação de atividade.

§ 2º - Salões de beleza, barbearias e similares seguirão as regras do parágrafo anterior e trabalharão em regime de agendamento de horários, não sendo permitida mais de uma pessoa em ambiente de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



Art. 8º. Estão excluídas da determinação mencionada no caput do artigo 7º deste Decreto as atividades comerciais consideradas de natureza essenciais, quais sejam: os mercados, supermercados, mercearias, panificadoras, açougues, frigoríficos, lojas de hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, revenda de gás, revenda de água mineral, farmácias, produtos veterinários, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços de internet, oficinas e borracharias.

§ 1º - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais constantes no caput do artigo 8º deverão organizar o atendimento ao público limitado de modo a evitar aglomerações, organizar filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, bem como fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

Art. 9º. Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza em qualquer estabelecimento comercial do município de São José do Jacuípe/BA, entre 00h00m de 23 de maio de 2020 até às 23h59m 06 de junho de 2020.

Parágrafo único – Fica, terminantemente, proibida a renovação de estoques de bebidas alcoólicas, inclusive com a proibição do tráfego de transportes advindos de outras cidades, com esse propósito, sujeito a multas e sanções previstas em lei.

Art. 10. Ficam proibidas as aglomerações de pessoas em ruas, praças, espaços desportivos, sendo permitida a movimentação de pessoas em vias públicas somente com o uso de máscaras, podendo a guarda municipal e polícia militar intervir para dispensar as aglomerações.

Art. 11. O mercado municipal de comercialização de carnes do município poderão funcionar apenas dois dias por semana, sendo vedada a circulação interna de clientes em quantidade superior a 06 (seis) pessoas.

§ 1º - O mercado municipal de comercialização de carnes do Distrito de Itatiaia funcionará apenas às sextas-feiras e sábados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



§ 2º - O mercado municipal de comercialização de carnes da sede do Município funcionará apenas às quintas-feiras e sextas-feiras.

§ 3º - Caberá ao poder público municipal designar servidor público para fiscalização e controle do fluxo de pessoas, outorgando ao servidor poderes de polícia.

Art. 12. Fica determinado a manutenção de barreiras sanitárias na sede do Município, com objeto de orientar e monitorar a chegada e saída de pessoas, bem como fiscalizar, ficando suspensas as do distrito de Itatiaia, seguindo recomendação da Polícia Rodoviária Federal,

Parágrafo único - A Secretária de Saúde será responsável pela coordenação e fiscalização das barreiras sanitárias emitindo normativas internas para o bom funcionamento.

Art. 13. Ficam os estabelecimentos comerciais temporários, de qualquer natureza, ainda que provisoriamente, obrigados a seguirem todas as regras de regularização previstas em lei (alvará de funcionamento, alvará de vigilância sanitária, dentre outras).

Art. 14. Fica o Secretário da Administração autorizado a movimentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de cessão temporária, o servidores efetivos, nomeados e temporários, para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente na Secretaria de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência prevista no Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de Março de 2020 que institui situação de emergencial em toda Bahia, bem como o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia.

§ 1º - O cessionário realizará a requisição ao cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

§ 2º - Os servidores efetivos, temporários e nomeados deverão se reportar aos superiores hierárquicos e poderão ser convocados a qualquer momento para auxiliar.

§ 3º - Finda a situação de emergência prevista Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de Março de 2020 que institui situação de emergencial em toda Bahia, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



§ 4º - Caberá ao cessionário a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 16. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, representação criminal junto autoridade policial competente e aplicação de multas administrativas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe /BA, 22 de maio de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal